

EDITAL DE MATRÍCULAS NOVAS Nº 003/2022
DATA: 03 de novembro de 2022

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as MATRÍCULAS NOVAS aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2023.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estarão abertos os prazos para apresentar solicitação de **MATRÍCULAS NOVAS**, no período das 8:00 horas do dia **01/12/2022** (5ª feira) até as 08:00 horas do dia **12/12/2022** (2ª feira), para alunos da **Educação Infantil e Ensino Fundamental**, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2023**.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Matrículas Novas, sendo:

- I – alunos novos para Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e Pré II) período parcial;
- II – alunos novos para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), período parcial;

Parágrafo Único – Para a solicitação da vaga em período integral nas turmas de maternal I ao Maternal III, a mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá aguardar Edital próprio para este atendimento.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º – Para garantir a vaga ao aluno na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, a mãe, pai e/ou responsável legal deve preencher VIA DIGITAL o Requerimento de solicitação pelo formulário eletrônico, da MATRÍCULA NOVA, obrigatoriamente no prazo estabelecido no artigo 5º deste Edital.

Art. 3º – As vagas ofertadas para MATRÍCULAS NOVAS na Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar, não havendo escolha de turno e respeitando obrigatoriamente o zoneamento escolar.

Parágrafo Único – O formulário eletrônico permite apenas selecionar o período diurno.

Art. 4º – A responsabilidade do preenchimento do formulário eletrônico solicitando a Matrícula Nova é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a) em casos de menores de 18 anos.

CAPÍTULO III DO PRAZO

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo das 8:00 horas do dia **01/12/2021** (5ª feira) até as 08:00 horas do dia **12/12/2021** (2ª feira), para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar o Requerimento da **MATRÍCULA NOVA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado neste período, através do link pela internet: <https://forms.gle/jetRtHTXnUKi6hQm6>

Parágrafo Primeiro – O Requerimento das vagas será feita por ordem de acesso na plataforma *on line*, sendo registrado no sistema por ordem de dia e horário de cada pedido de vaga de matrícula nova. A partir da abertura do sistema, a mãe, pai e/ou responsável legal que requerer a vaga, deverá respeitar a ordem de inscrição no sistema.

Parágrafo Segundo – A mãe, pai e/ou responsável por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Terceiro – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que preencher e enviar o formulário eletrônico, antes do horário e/ou após o horário estabelecido no caput do artigo 5º, terá sua inscrição cancelada.

Parágrafo Quarto – cada aluno(a) terá direito a preencher e enviar apenas um Formulário de Inscrição eletrônico, caso exista mais de uma inscrição para o mesmo aluno(a), será considerada a data de recebimento mais recente, sendo as demais eliminadas.

Parágrafo Quinto – Todas as escolas da Rede Municipal terão um posto de atendimento com computador durante o período de matrícula para auxiliar quando necessário a mãe, pai e/ou responsável legal no cadastro dos novos alunos. A equipe escolar também estará disponível para tirar as dúvidas.

Parágrafo Sexto – O formulário eletrônico *online* será fechado as 08:00 horas do dia 12/12/2022, ficando a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, responsável pela inclusão e enturmação dos(as) novos(as) alunos.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º – O procedimento de Pedido de **MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2023** será dividido em duas etapas, sendo:

I – Primeira etapa: será realizada exclusivamente pela internet no prazo estabelecido no artigo 5º, através de formulário eletrônico com o link informado, sendo: <https://forms.gle/jetRtHTXnUKi6hQm6> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde a mãe, pai e/ou responsável legal cadastra os dados do aluno e informa o endereço correto.

Parágrafo Primeiro – O zoneamento escolar deve ser considerado para requerer uma vaga de Matrícula Nova. É obrigatório apresentar a atualização do endereço comprovado através do contrato de locação, ou fatura de energia elétrica e/ou água em nome da mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a), e também com a atualização do número do telefone celular.

Parágrafo Segundo – No ato do preenchimento do requerimento no formulário eletrônico, a mãe, pai e/ou responsável deverá:

I – preencher **01 (um)** formulário eletrônico de Solicitação de Matrícula Nova para cada filho (aluno).

II – anexar ao formulário os documentos:

- a) foto do comprovante de residência no município de Itapoá, do aluno(a);
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou da carteira de identidade do aluno(a);
- c) Atestado de Frequência do aluno(a).
- d) Declaração de vacinação atualizada;

III – Será permitido um único requerimento para efetivar o requerimento da Matrícula Nova de cada aluno, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico, constando o telefone com DDD da mãe, pai e/ou responsável e indicando o endereço atualizado da família, com foto da conta de energia e/ou água, respeitando o zoneamento escolar.

IV – A mãe, pai e/ou responsável que, no ato do preenchimento do formulário eletrônico, prestar declaração falsa ou inexata, ou anexar os documentos do item II adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato e será considerado o registro do formulário eletrônico inválido.

V – Somente após a conclusão e processamento de todos os formulários eletrônicos das matrículas novas no prazo estabelecido por este Edital, serão analisados e efetivadas os devidos requerimentos pela respectiva Comissão de Matrículas da Secretaria de Educação, respeitando a ordem de inscrição do Requerimento de cada mãe, pai e/ou responsável, com observância na legislação pertinente e publicados no site da Prefeitura de Itapoá www.itapoa.sc.gov.br e no site da Secretaria de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br a lista dos pedidos de matrículas homologadas.

VI – A mãe, pai e/ou responsável deve informar no ato da Matrícula Nova as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

II – Segunda Etapa: será feito a entrega dos documentos, de forma presencial na escola no início do ano letivo de 2023, onde será agendado data e horário entre escola e mãe, pai e/ou responsável.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º – As turmas de Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de enturmação dos alunos, levar-se-á em consideração a data corte de 31 de março de 2023, sendo à data limite para idade de ingresso na educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo Segundo – As turmas de **Educação Infantil** (Maternal I ao Pré II) e o 1º ano do Ensino Fundamental ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2023:

Educação Infantil	Idade
Maternal I	1 ano completo até 31/03
Maternal II	2 anos completos até 31/03
Maternal III	3 anos completos até 31/03
Pré I	4 anos completos até 31/03
Pré II	5 anos completos até 31/03
1º ano do Ensino Fundamental	6 anos completos até 31/03

Art. 8º – O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital que será analisado e resolvido pela Comissão de Análise das Matrículas, com emissão de parecer e autorização, quando necessário.

Art. 9º – A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 10 – A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Todo o processo de **MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2023**, será realizada exclusivamente pela internet, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – A Matrícula Nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrículas Novas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 14 – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na Creche (Maternal I, II e III) da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou **05 (cinco)** alternados, **sem justificativa formal imediata (Atestado Médico, ou declaração de Consulta ou receita médica)**, perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis.

Art. 15 – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as Matrículas Novas, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 03 de novembro de 2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação